



SUMÁRIO

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
TERMO DE APOSTILAMENTO.....	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2024.....	1
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	2
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	2
PORTARIA Nº 22 DE 25 NOVEMBRO DE 2024.....	2
PORTARIA Nº.23 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.....	2
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	4
PORTARIA GAB Nº 064, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.....	4
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 – PRÊMIO LINGUAGENS ARTÍSTICAS 2024 (SALDO REMANESCENTE).....	4
PORTARIA GAB Nº 065, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.....	21
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 004/2024 (SALDO REMANESCENTE).....	21

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 660/2024
PREGÃO PRESENCIAL (SRP): 012/2024
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO.



GE CIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal

ASSUNTO: INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Versa o presente apostilamento, conforme o Artigo 136, da Lei 14.133/21, para inclusão de Dotação Orçamentária do Contrato Nº 059/2024, VISANDO, adequação de execução orçamentária no referido objeto: Registro de Preços para eventual e futura locação de veículos e máquinas para atender a demanda do município de Dois Irmãos do Tocantins – TO, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência, constante no anexo do Edital da licitação.

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 3.6.20.122.107.2.028
Fonte: 1.500.0000.000000 / 1.708.0000.000000
Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Leia-se:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 3.6.20.122.107.2.028 / 3.5.26.782.0103.2.021
Fonte: 1.500.0000.000000 / 1.708.0000.000000
Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Dois Irmãos do Tocantins -TO, 25 de novembro de 2024.

Geciran Saraiva Silva
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2024

ESPÉCIE: Contrato nº 087/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1550/2024
PREGÃO PRESENCIAL (SRP): Nº 018/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.070.563/0001-81

CONTRATADA: JR SOARES ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 32.136.831/0001-81.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ENFEITES LUMINOSOS E DECORAÇÕES NATALINAS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA SEREM UTILIZADOS NAS FESTIVIDADES DE NATAL NESTE MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO

Valor Total: R\$ 345.00,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 22/11/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1550/2024

PREGÃO PRESENCIAL (SRP): Nº 018/2024

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 018/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ENFEITES LUMINOSOS E DECORAÇÕES NATALINAS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA SEREM UTILIZADOS NAS FESTIVIDADES DE NATAL NESTE MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.070.563/0001-81.

FORNECEDOR: JR SOARES ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 32.136.831/0001-81.

Valor Total Estimado: R\$ 345.00,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais). **Vigência:** 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 22/11/2024

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 22 DE 25 NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, TO, no uso das atribuições legais e cumprindo o que estabelece o § 3º do art. 1º da Resolução nº002, de 14 de fevereiro de 2023.

Considerando a necessidade de deslocamento do solicitante deste Município para atender ao interesse da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, TO.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao Vereador presidente Eraldo Coelho Oliveira, Matrícula nº. 08, quatro diárias e meia no valor total de R\$4.500,00 quatro mil e quinhentos reais, conforme especificação constante no Formulário de Afastamento e Concessão de Diárias anexo a esta Portaria (ANEXO II da Resolução nº. 002, de 14/02/2023).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Dois Irmãos do Tocantins, TO, 25 DE NOVEMBRO 2024.

ERALDO COELHO OLIVEIRA
 PRESIDENTE DA CÂMARA

PORTARIA Nº.23 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, TO, no uso das atribuições legais e cumprindo o que estabelece o § 3º do art. 1º da Resolução nº002, de 14 de fevereiro de 2023.

Considerando a necessidade de deslocamento do solicitante deste Município para atender ao interesse da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, TO.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao vereador GUSTAVO OLIVEIRA SILVA, quatro diárias e meia no valor de (três mil e seiscentos reais 3.600,00), conforme

especificação constante no Formulário de Afastamento e Concessão de Diárias anexo a esta Portaria (ANEXO II da Resolução nº. 002, de 14/02/2023).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Dois Irmãos do Tocantins, TO, 25 de novembro de 2024.

ERALDO COELHO OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

ATOS DO PODER EXECUTIVO**PORTARIA GAB Nº 064, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

A Prefeitura Municipal de Dois Irmãos, Estado do Tocantins, por meio da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo, no uso das atribuições legais que lhes conferem, observando a Lei Complementar 195/2022, o Decreto Federal 11.525/2023, o Decreto Federal 11.453/2023, a IN/MINC Nº 005/2023 suas eventuais alterações e demais normas vigentes,

RESOLVEM:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO a abertura de Edital de Concurso Público Artístico-Cultural, na modalidade de **PREMIAÇÃO**, em conformidade com a legislação pertinente, em especial o disposto no Decreto Federal 11.453/2023, com base em avaliação de trajetória cultural, visando reconhecer mestres e grupos históricos das áreas das linguagens artístico-cultural do município, em conformidade com o regulamento deste certame denominado: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 – PRÊMIO LINGUAGENS ARTÍSTICAS 2024.**

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 25 de novembro de 2024.

GECIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito de Dois Irmãos - TO

GILCÉLIO DA SILVA GUIDA
Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esportes e Turismo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 – PRÊMIO LINGUAGENS ARTÍSTICAS 2024 (SALDO REMANESCENTE)**EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS, COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Município de **DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO.**

Deste modo, a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura Esporte e Turismo de Dois Irmãos do Tocantins – TO, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado

dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais DE LINGUAGENS ARTÍSTICAS E CULTURAIS que tenham prestado **RELEVANTE** contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de **DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO**, observadas as categorias descritas no Anexo I.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de **doação sem encargo**, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, **sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico**, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 18.683,38 (dezoito mil seiscientos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos)**, dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, repassado ao município por meio da Conta Corrente nº 16869-6, Agência nº 3812-1; UG nº 308821; Ação Orçamentária LOA-2023, Ficha: 195, Fonte: 1719, Dotação Orçamentária: 03.07.13.392.0108.2.034, Elemento de Despesa: 3.3.90.31.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de **DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO**, há pelo menos **01 (um) ano**, comprovado por meio de documentos oficiais, tais como: contas de água, energia, telefone, declarações de agente público, contratos de aluguel, e outros que a gestão municipal entender ser o suficiente.

3.1.1 Deverá ser entregue dois comprovantes, sendo um atual e outro com 24 (vinte e quatro) meses anteriores, para fins de comprovação de tempo de endereço no município.

3.2 O agente cultural pode ser:

I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas- raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções, em conformidade como Decreto Federal 11.525/2023:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão **autodeclarar-se** no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

4.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e

4.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

4.11 Em caso de denúncia de autodeclaração falsa, a gestão municipal poderá convocar o candidato para aferição por meio de procedimento de heteroidentificação, sendo que o não comparecimento do candidato em dia e horário previamente determinado acarretará na desclassificação do mesmo, assim como se for julgado procedente o objeto da denúncia.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

III – que esteja inadimplente com prestação de contas de patrocínios e/ou contratos anteriores, cujo prazo final de entrega tenham finalizado e/ou a referidas prestação de contas tenha conclusão por reprovação definitiva.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **26/11/2024 a 02/12/2024**.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio de protocolo direto na Secretaria Municipal de Juventude, Cultura Esporte e Turismo de Dois Irmãos do Tocantins, situada na Av. Pará, 178, Centro, Dois Irmãos – TO.

7.1.1 a documentação deverá ser entregue completa em envelope lacrado, identificado com **nome do proponente e nome do projeto**.

7.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo III).

b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;

c) Materiais que comprovem, por **no mínimo 05 (cinco)**, a atuação do agente cultural no município de **DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO**, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV;

e) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.3 O candidato à premiação pode se inscrever em **01 (uma)** Categoria e pode ser contemplado com no máximo **01 (um)** prêmios.

7.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 7.1.2.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de **DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO**, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por **Comissão de Seleção** formada por pareceristas designados em **portaria exclusiva**, com no mínimo 03 (três) integrantes com comprovada experiência no campo cultural local.

9.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.5 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Secretaria Municipal de Juventude, Cultura Esporte e Turismo de **DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO** ou outra pessoa por ele designado na portaria que institui a Comissão de Seleção.

9.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

9.9 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado ao Coordenador da Comissão de Seleção.

9.10 Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser protocolados diretamente na Secretaria Municipal de Juventude, Cultura Esporte e Turismo de **DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO** no prazo de 03 (três) dias úteis, em conformidade com o inciso III do Art. 16 do decreto 11.456/202] a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de **DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO**.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de **05 (cinco) dias**, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1. PESSOA FÍSICA

I- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

a - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

b - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

c - que se encontrem em situação de rua.

II – certidão negativa municipal, estadual e federal;

III – declaração de adimplência com prestação de contas em patrocínio ou contratos anteriores, fornecido pela Prefeitura Municipal.

10.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

10.1.2. PESSOA JURÍDICA

I - documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

V – declaração de adimplência com prestação de contas em patrocínio ou contratos anteriores, fornecido pela Prefeitura Municipal.

10.2 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio de protocolo diretamente na Secretaria Municipal de Juventude, Cultura Esporte e Turismo de **DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO**.

10.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao presidente da **Comissão de Organização e Habilitação**.

10.4 Os recursos de trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de **3 dias úteis** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras: Os recursos não utilizados em alguma das categorias serão remanejados de acordo com a ordem classificatória das candidaturas.

12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o **Recibo de Premiação Cultural**, conforme Anexo V.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

13.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

13.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site: (www.doisirmaos.to.gov.br). Demais informações podem ser obtidas através do telefone 63 3362-1228.

13.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

13.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

13.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal (www.doisirmaos.to.gov.br), no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

13.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário(a) Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo.

13.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o município de **DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO** de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **31 de dezembro de 2024**.

13.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site: (www.doisirmaos.to.gov.br):

ANEXOS

Anexo I – Categorias

Anexo II- Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo III- Formulário de Inscrição

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Recibo de Premiação Cultural

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Dois Irmãos, TO, 25 de novembro de 2024

GE CIRAN SARAIVA SILVA

Prefeito Municipal de Dois Irmãos – TO

GILCÉLIO DA SILVA GUIDA

Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 – PRÊMIO LINGUAGENS ARTÍSTICAS 2024
(SALDO REMANESCENTE)****ANEXO I
CATEGORIAS****1. RECURSOS DO EDITAL**

O presente edital possui valor total de **R\$ 18.683,38 (dezoito mil seiscentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos)**.

Serão disponibilizadas **3 vagas** com valores e distribuições conforme tabela abaixo.

2. QUEM PODE PARTICIPAR

Podem participar deste Edital pessoas físicas, pessoas jurídicas, ou coletivos sem CNPJ atuantes na área de arte e cultura, nas areas de: teatro, dança, circo, literatura, música, artesanato, cultura popular, cultura tradicional, artes visuais e plasticas, e afins.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR DO PRÊMIO	VALOR TOTAL
A	Prêmio – Mestres e Grupos de Cultura Popular e tradicional (ex.: artesão, capoeirista, marcador junino, mestre de cultura indígena, dançante de catiras, etc.)	1	-	-	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
B	Prêmio – Mestres de Artes (ex.: musico popular, autor/poeta, ator, dançarino, circense, pintor, escultor, etc.)	1	-	-	1	R\$ 8.841,69,00	R\$ 8.841,69
C	Prêmio – Grupos e Coletivos Artísticos (ex.: bandas, grupos de teatro, grupos de dança, etc.)	1	-	-	1	R\$ 8.841,69,00	R\$ 8.841,69
INVESTIMENTO TOTAL							R\$ 18.683,38

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 25 de novembro de 2024

GILCÉLIO DA SILVA GUIDA

Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo

GECIRAN SARAIVA SILVA

Prefeito Municipal de Dois Irmãos - TO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 – PRÊMIO LINGUAGENS ARTÍSTICAS 2024

(SALDO REMANESCENTE)
ANEXO II
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a)	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10
E	Histórico artístico do inscrito(a) – análise de portfólio e currículo apresentado	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		50

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
F	Agente cultural do gênero feminino	5
G	Agente cultural negro ou indígena	5

H	Agente cultural com deficiência	5
I	Agente cultural residente em regiões de menor IDH (ZONA RUAL E PERIFERIA)	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5
K	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5
L	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH (ZONA RUAL E PERIFERIA)	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será definida por média das notas atribuídas individualmente por cada membro
- Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação **0** em algum dos **critérios** será **desclassificado** do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:



- Maior tempo de atuação cultural no município;
- Maior idade;
- Decisão conjunta da comissão
- Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a **30 pontos**.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 25 de novembro de 2024

GILCÉLIO DA SILVA GUIDA

Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo

GECIRAN SARAIVA SILVA

Prefeito Municipal de Dois Irmãos - TO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 – PRÊMIO LINGUAGENS ARTÍSTICAS 2024
(SALDO REMANESCENTE)**

**ANEXO III
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL**Você é pessoa física ou pessoa jurídica?**

- Pessoa Física
 Pessoa Jurídica

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio)

Agência:

Conta:

Banco:

PARA PESSOA FÍSICA:**1.1 Nome Completo:****1.2 Nome artístico ou nome social (se houver):****1.3 CPF:****1.4 RG:****Órgão expedidor e Estado:****1.5 Data de nascimento:****1.6 Gênero:**

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero
 Pessoa não binária
 Não informar

1.7 Raça/cor/etnia:

- Branca
 Preta
 Parda
 Indígena
 Amarela

1.8 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
 Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

- Auditiva
 Física
 Intelectual
 Múltipla
 Visual

1.9 Endereço completo:**CEP:****Cidade:****Estado:****Você reside em quais dessas áreas?**

- Zona urbana central
 Zona urbana periférica
 Zona rural
 Área de vulnerabilidade social

- () Unidades habitacionais
- () Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- () Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- () Áreas atingidas por barragem
- () Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

1.10 Pertence a alguma comunidade tradicional?

- () Não pertencço a comunidade tradicional
- () Comunidades Extrativistas
- () Comunidades Ribeirinhas
- () Comunidades Rurais
- () Indígenas
- () Povos Ciganos
- () Pescadores(as) Artesanais
- () Povos de Terreiro
- () Quilombolas
- () Outra comunidade tradicional

1.11 E-mail:**1.12 Telefone:****1.13 Vai concorrer às cotas (Para categorias que contemplam pessoas físicas)?**

- () Sim () Não

Se sim. Qual?

- () Pessoa negra
- () Pessoa indígena

1.14 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- () Não
- () Sim

Caso tenha respondido "sim":**Nome do coletivo:****Ano de Criação:****Quantas pessoas fazem parte do coletivo?****Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:****PARA PESSOA JURÍDICA:****1.1 Razão Social****1.2 Nome fantasia****1.3 CNPJ****1.4 Endereço da sede:****1.5 Cidade:****1.6 Estado:****1.7 Número de representantes legais****1.8 Nome do representante legal****1.9 CPF do representante legal****1.10 E-mail do representante legal****1.11 Telefone do representante legal****1.12 Gênero do representante legal**



- () Mulher cisgênero
- () Homem cisgênero
- () Mulher Transgênero
- () Homem Transgênero
- () Pessoa não Binária
- () Não informar

1.13 Raça/cor/etnia do representante legal

- () Branca
- () Preta
- () Parda
- () Indígena

1.14 Representante legal é pessoa com deficiência?

- () Sim
- () Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?

- () Auditiva
- () Física
- () Intelectual
- () Múltipla
- () Visual

2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL**2.1 Escolha a categoria a que vai concorrer:****2.2 Descreva a sua trajetória cultural:****2.3 Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?****2.4 Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?****2.5 Você considera que sua trajetória:**

- Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;
- Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;
- Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;
- Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;
- Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;
- Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;

2.6 Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu?

(Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)

2.7 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?



2.8 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.

Nome e Assinatura do Proponente

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 – PRÊMIO LINGUAGENS ARTÍSTICAS 2024 (SALDO REMANESCENTE)

ANEXO V RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

**PREMIADO:**

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

**NOME
LOCAL****ASSINATURA****VISTO (AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL):****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 – PRÊMIO LINGUAGENS ARTÍSTICAS 2024
(SALDO REMANESCENTE)****ANEXO VI****DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de
participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou
_____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de
declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

PORTARIA GAB Nº 065, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

A Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, Estado do Tocantins, por meio da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura Esporte e Turismo, no uso das atribuições legais que lhes conferem, observando a Lei Complementar 195/2022, o Decreto Federal 11.525/2023, o Decreto Federal 11.453/2023, a IN/MINC Nº 005/2023 suas eventuais alterações e demais normas vigentes,

RESOLVEM:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO, a abertura de Edital de Concurso Público Artístico-Cultural, na modalidade de FOMENTO, em conformidade com a legislação pertinente, em especial o disposto no Decreto Federal 11.453/2023, com base em avaliação de projeto cultural que proponha a obtenção de apoio à sua produção e execução, visando atender a áreas do AUDIOVISUAL do município, em conformidade com o regulamento deste certame denominado: **“EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 004/2024 - FOMENTO LEI PAULO GUSTAVO 2023, de apoio ao audiovisual do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO.**

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 25 de novembro de 2024.

GE CIRAN SARAIVA SILVA

Prefeito Municipal

GILCÉLIO DA SILVA GUIDA

Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esportes e Turismo

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 004/2024 (SALDO REMANESCENTE)
FOMENTO LEI PAULO GUSTAVO 2023, DE APOIO A PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DO MUNICÍPIO
DE DOIS IRMÃOS - TO.**

A Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, Estado do Tocantins, por meio da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo, no uso das atribuições legais que leis conferem, torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto Federal 11.525/2023, no Decreto Federal 11.453/2023, na IN/MINC Nº 005/2023 suas eventuais alterações e demais normas vigentes, observando ainda as normas constantes do presente certame e suas eventuais alterações e anexos.

1. OBJETO

1.1 - O objeto do presente Edital é a seleção de projetos de **“AUDIOVISUAL”** para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de **Termo de Execução Cultural (Anexo VIII)**, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), visando valorizar e fortalecer a expressão cultural, proporcionar investimento nas ações que desenvolvam o audiovisual no município, fortalecendo a economia da cultura e contribuindo com o desenvolvimento municipal, a descentralização e a universalização do acesso a bens culturais do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO.

1.2 - Os projetos devem ser apresentados por agentes culturais do município, e serem executados conforme foi apresentado e aprovado, observando regras de execução e prestação de contas disposta neste certame, bem como o uso obrigatório de marcas do Governo Federal, Ministério da Cultura, Lei Paulo Gustavo e desta Prefeitura Municipal.

1.3 - Para fins deste edital considera-se como áreas de fomento abrangidas por este certame àquelas prevista nos incisos I, II e III do Art. 6º da Lei 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), que são as relacionadas ao audiovisual, tais como: produção de curtas-metragens de ficção, documentário ou animação de até 15min; Vídeos estudantis de até 3min; Videoclipes de 03 até 6min; Podcasts; Desenvolvimento de Roteiro; Apoio a salas de cinema, de cinema itinerantes e de cinema de praça/rua; Formação e capacitação para o audiovisual local ou participação em formações em outras localidades do Estado ou País; Apoio a criação ou manutenção cineclubes; e Manutenção de produtoras audiovisuais local.

2. VALORES

2.1 - O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 13.827,51 (treze mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos)**, oriundos do repasse realizado pelo Governo Federal em favor este município, em razão da Lei Federal Complementar 195 de 08 de julho de 2022, referente ao seu **Art. 6º**.

2.2 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: LOA-2023, Ficha: 195, Fonte: 1719, Dotação Orçamentária: 03.07.13.392.0108.2.034, Elemento de Despesa: 3.3.90.31

2.3 - Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de **1 (um) ano**, a contar da data de homologação do resultado final, e poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, em ato devidamente motivado.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 - Pode se inscrever no presente certame qualquer **agente cultural** com comprovação de residência no Município de Dois Irmãos - TO, e que atue comprovadamente no setor cultural há no mínimo 10 (DEZ) meses.

4.2 - O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física;

II - Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, inclusive MEI – Microempreendedor Individual

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ, devidamente representado por pessoa física indicado formalmente por seus membros.

4.3 - Para fins desde edital, considera-se **proponente** o agente cultural responsável pela inscrição do projeto, desde a inscrição, assinatura de Termo de Execução Cultural, execução do projeto cultural, até a entrega da prestação de contas final junto ao município.

4.4 - A indicação de representante legal de Coletivos ou Grupos Informais (sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ), deverá ser formalizada em **Declaração** assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, em conformidade com o **Anexo II**. Sendo, o representante legal indicado o responsável pela assinatura do **Termo de Execução Cultural**.

4.5 - O Proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.6 - Para fins deste edital considera-se por Coletivos e/ou Grupos informais àqueles que desenvolvem atividades coletivas há pelo menos 01 (UM) ano por meio de união de artistas e/ou técnicos de uma mesma área de atuação artística, como: grupo de cine clubismo, produtora audiovisual informal, banda de música informal (no caso de projeto de videoclipe), e outras afins.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 - Não pode se inscrever neste Edital, o Proponente que:

I - Tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Seja cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o segundo grau**, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Seja membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - Estiver, até o final do prazo para assinatura de **Termo de Execução Cultural**, inadimplente com entrega e/ou aprovação de prestação de contas de projetos artístico-culturais patrocinados pelo município por meio de editais e/ou contratos diretos, seja com recursos próprios ou àqueles provenientes da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

5.2 - O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no **item 5.1**.

5.3 - Quando se tratar de proponentes **pessoas jurídicas**, estará impedida de apresentar projetos aquela cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico **item 5.1**.

5.4 - A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracterizam o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do **item 5.1**.

6. COTAS

6.1 - Ficam garantidas, em conformidade com o Decreto 11.525/2023 e, IN/MINC 05/2023, cotas étnicas-raciais, nas seguintes proporções:

I - No mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

II - No mínimo 10% para pessoas indígenas.

6.2 - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada outra por pessoa que concorreu às cotas, de acordo com a ordem de classificação.

6.3 - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas no certame, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.4 - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento dos mínimos previstos no **item 6.1**, as vagas serão direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.5 - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se, no ato da inscrição, usando para tal a **Autodeclaração étnico-racial** de que trata o **Anexo III**.

6.6 - Para fins de verificação da autodeclaração, poderá ser realizado procedimento de heteroidentificação.

6.7 - As pessoas jurídicas e coletivos/grupos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas como administrador e/ou seu representante legal; e

III - Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

6.8 - As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica ou grupo/coletivo informal devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 - Em conformidade com o inciso I, do Art. 16, do Decreto 11.453/2023, o presente Edital, tem prazo de inscrição de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do 1º dia útil posterior à data de sua publicação em Diário Oficial.

7.2 - Na inscrição o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no **item 8**.

8. COMO SE INSCREVER

8.1 - O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o **item 8.2** pelos seguintes meios:

a) Por meio do **digital**, enviado todos os documentos de inscrição em formato PDF, anexados em um único e-mail, constando no campo “assunto” o **nome do projeto**. O e-mail deve ser enviado para o seguinte endereço eletrônico:

b) Por meio físico, protocolando toda a documentação exigida na inscrição, diretamente na sede da Prefeitura de Dois Irmãos do Tocantins, situada no seguinte endereço: Av. Pará, 178, Centro, Dois Irmãos – TO.

8.2 - O Proponente deve enviar a seguinte documentação, obrigatória, no ato da inscrição, para TODOS OS AGENTES CULTURAIS:

I - Formulário de inscrição (Anexo I);

II - Currículo do proponente;

III - Mini currículo dos integrantes dos principais membros projeto cultural;

IV – Quando se tratar de Produção de obra audiovisual, como curta-metragem, vídeo clipes, vídeo estudantil, documentário, podcast e afins é OBRIGATÓRIO o envio de: Roteiro ou Argumento Audiovisual;

V – Quando se tratar de apoio a exibição em salas de cinema, cinema itinerante, cinema de rua, e afins, é obrigatório apresentar o Projeto de exibição, com sugestões de títulos e calendário mínimo de 2 meses;

VI – Quando se tratar de proposta de realização de formação no município, é obrigatório a apresentação de plano pedagógico com carga horária e atividades que serão desenvolvidas;

VII – Quando se tratar de proposta de qualificação pessoal, fora do município, é obrigatório apresentar inscrição ou grade curricular do curso pretendido;

VIII – Quando se tratar de proposta de programação, criação e/ou manutenção de Cine Clube, é preciso apresentar o programa de exibição e a proposta de debates e formações decorrentes.

8.2.1 - Documentos específicos para Proponente – Pessoa Física, inclusive representante de coletivo ou grupo informal:

I - CPF do proponente Pessoa Física;

II - RG do proponente Pessoa Física;

III - Comprovante de Endereço Atual, em nome do Proponente.

8.2.2 - Documentos específicos para Proponente Pessoa jurídica, incluindo MEI:

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, onde conste obrigatoriamente CNAE principal ou secundários, atividade/atuação na área artístico-cultural, em conformidade com **item 1.3 deste Edital.**

II - RG do representante legal do proponente Pessoa Jurídica.

III - CPF do representante legal do proponente Pessoa Jurídica

IV - Comprovante de Endereço Atual, em nome do CNPJ (no caso de MEI, em nome do titular).

8.2.3 - Documento extra específico para Proponente Pessoa Física, incluindo Representante Legal indicado por Coletivo ou Grupo Informal; e/ou Representante legal de Pessoa Jurídicas concorrente à vaga destinada às cotas para negros (pretos ou pardos) e/ou indígenas:

I - Autodeclaração étnico-racial, conforme Anexo III:

8.3 - Para fins deste edital considera-se como comprovante Atual, àqueles emitidos há no máximo **03 (três) meses, podendo ser apresentando para tal: boletos, correspondência oficial, contratos de aluguel ou declaração de residência, assinada pelo proprietário do imóvel. Neste último caso, anexando também o comprovante de endereço em nome do declarante.**

8.4 - Outros documentos poderão ser solicitados, em conformidade com o Art. 17 § único do Decreto Federal 11.453/2023 na Fase de Habitação de documentação complementar.

8.5 - O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.6 - Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo **01 (um) projeto**.

8.7 - Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a **4 (quatro)** meses, podendo ser prorrogado pela administração pública mediante solicitação formal justificada, por 01 (uma) vez, por igual período.

8.8 - O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao presente Edital e seus prazos nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura e no Diário Oficial do Município.

8.9 - As inscrições deste edital **são gratuitas**.

8.10 - As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. DO FOMENTO CULTURAL

9.1 - O presente Edital de Fomento Artístico-cultural, contemplará o quantitativo e valores de projetos, em conformidade com tabela abaixo:

9.1.1 - No momento da inscrição o Proponente deverá escolher um dos módulos financeiros que deseja concorrer.

MÓDULO FINANCEIRO	DESCRIÇÃO	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
A	Art. 6º - Inciso I – Apoio a produção de curta-metragem de ficção, documentário ou animação (até 15min)	1	-	-	1	R\$ 9.827,51	R\$ 9.827,51
B	Art. 6º - Inciso I – Apoio a produção de vídeo clipe (3 a 6 min), Podcast e/ou Desenvolvimento de Roteiro.	1	-	-	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
INVESTIMENTO TOTAL							R\$ 13.827,51

9.1.2 - Não havendo inscrições para uma das categorias, ou restando saldo previsto para um dos incisos, estes valores poderão ser utilizados para chamar suplentes de outra categoria previstas

neste certame, observando a ordem de classificação e priorizando, nesta ordem, os proponentes inscritos para o módulo **E, C, A, B e/ou D**.

10. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

10.1 - O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, que deve ter seu valor total igual ao valor do fomento previsto na categoria pretendida.

10.2 - A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

10.3 - A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da **Comissão de Seleção**, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado local.

10.4 - A Comissão de Seleção poderá solicitar na fase de mérito cultural, ajustes em valores apresentados na planilha orçamentária, que deverá ser providenciado pelo proponente em forma de recurso, conforme dispõe o **item 14.8**.

10.5 - O valor solicitado não poderá ser superior e nem inferior ao valor previsto na categoria pretendida pelo proponente, conforme tabela apresentada no **item 9**.

11. ACESSIBILIDADE

11.1 - Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)**, de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

11.2 - Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras previstas na IN/MINC 005/2023:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

11.3 - Os projetos devem prever **obrigatoriamente** medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

11.4 - A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o **item 11.3** pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

11.5 - O proponente **deve apresentar justificativa** para os casos em que o percentual mínimo de 10% for inaplicável.

12. CONTRAPARTIDA

12.1 - Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, uma das seguintes medidas:

I - A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

12.2 Os agentes culturais contemplados podem optar por realizar suas contrapartidas obrigatórias em ações definidas em comum acordo com a gestão municipal, por meio de assinatura de **Termo de Cooperação Sociocultural (Anexo V)**, sendo obrigatório a comprovação da realização das ações na prestação de contas do projeto.

12.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o final do prazo estabelecido no **item 8.6**

13. ETAPAS DO EDITAL

13.1 - A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

14. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

14.1 - Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

14.2 - Por “análise comparativa” compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

14.3 - A análise dos projetos culturais será realizada por **Comissão de Avaliação e Seleção**, designados em Portaria específica, sendo um dos membros o coordenador da Comissão.

14.4 - Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o segundo grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

14.5 - O membro da Comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

14.6 - A Comissão de Avaliação e Seleção utilizará os seguintes critérios, ordenando os projetos em ordem decrescente de pontuação, para efeitos de seleção das melhores propostas culturais:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Qualidade artística e cultural do projeto audiovisual	0 a 60
b) Coerência do orçamento e cronograma com a execução	0 a 10
c) Relevância do projeto para a área audiovisual local	0 a 10
d) Experiência audiovisual do proponente e integrantes do projeto	0 a 10
e) Capacidade de execução do projeto pelo proponente	0 a 10
TOTAL	0 a 100

14.6.1 - Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

I - Maior pontuação no item (a);

II - Maior pontuação no item (b);

III - Maior pontuação no item (c).

IV - Maior pontuação no item (d).

V - Maior pontuação no item (e).

VII - Maior tempo de experiência, conforme currículo artístico.

14.6.2 - Os projetos que não atingirem mínima (média final) de **50 pontos**, serão desclassificados.

14.6.3 - Ficará como suplentes os projetos aprovados que ficarem fora do quantitativo de vagas para cada categoria, que poderão ser chamado caso haja dotação orçamentária e financeira, ou desistência do proponente, ou ainda que um proponente que estiver dentro do número de vagas não consiga apresentar a documentação complementar obrigatória para assinatura na fase de Habilitação ou não assine o Termo de Execução Cultural.

14.7 - Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a **Comissão de Organização e Habilitação de Fomento Cultural**, designada por meio de Portaria específica.

14.8 - Os recursos de que tratam o **item 14.7** deverão ser apresentados, em conformidade com o Art. 16 do Decreto 11.453/2023, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

14.9 - Os recursos devem realizados em formulário próprio disponibilizado no **Anexo VI**, e deve ser enviado nos mesmos canais informados no **item 8.1**

14.10 - Os recursos apresentados após o prazo **não** serão avaliados.

14.11 - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal, e no Diário Oficial do Município.

15. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

15.1 - Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I - Maior pontuação;

II - Maior idade do proponente;

III - Persistindo empate, decisão da comissão organizadora do certame.

15.2 - Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de “audiovisual”.

16. ETAPA DE HABILITAÇÃO

16.1 - Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de **5 (CINCO)** dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

16.1.1 - PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - Certidão negativa de débitos estaduais, emitido pela Receita Estadual do Tocantins;

III - Certidão negativa de débitos municipais, expedidas pela Receita Municipal.

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

V - Comprovante de endereço de 02 (dois) anos (até setembro de 2021), de moradia no município (contrato de aluguel, água, luz, telefone, doc. bancários, recibo de correios, etc., e ainda,

declaração com firma reconhecida em nome do titular do comprovante, caso o proponente more na casa de terceiros).

VI - Declaração, fornecida pela Prefeitura Municipal, de quitação de prestação de contas de apoios culturais anteriores, referentes a participação em editais e contratos municipais;

VII - Declaração de que os documentos apresentados são verídicos (**Anexo IV**)

16.1.1.1 - A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

16.1.1.2 - O representante de Coletivo e/ou Grupo Informal devem apresentar as documentações solicitadas para pessoa física.

16.1.2 - PESSOA JURÍDICA

I - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

II - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

III - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certidão negativa de débitos estaduais, emitido pela Receita Estadual do Tocantins;

V - Certidão negativa de débitos municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal.

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - Comprovante de endereço do PJ de 02 (dois) anos (até setembro de 2021), de domicílio fiscal no município (contrato de aluguel, água, luz, telefone, doc. bancários, recibo de correios, etc., e ainda, declaração com firma reconhecida em nome do titular do comprovante, caso o proponente funcione na casa de terceiros).

IX - Declaração, fornecida pela Prefeitura Municipal, de quitação de prestação de contas de apoios culturais anteriores, referentes a participação em editais e contratos municipais;

X - Declaração de que os documentos apresentados são verídicos (**Anexo IV**)

16.2 - As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

16.3 - Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a **Comissão de Organização e Habilitação de Fomento Cultural**, designada por meio de Portaria específica.

16.4 - Os recursos de trata o **item 16.3** deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

16.5 - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

16.6 - Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

16.7 - A não entrega da presente documentação, conforme prazo e especificações descritos no **item 16.1** deste edital, acarretará na desclassificação do projeto

17. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

17.1 - Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o **Termo de Execução Cultural**, conforme **Anexo VII** deste Edital, de forma presencial.

17.2 - O **Termo de Execução Cultural** corresponde ao documento a ser assinado pelo **agente cultural** selecionado neste Edital e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, Esporte e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

17.3 - Após a assinatura do **Termo de Execução Cultural**, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final.

17.4 - A assinatura do **Termo de Execução Cultural** e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

17.5 - O agente cultural deve assinar o **Termo de Execução Cultural** até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

18. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

18.1 - Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos **exibirão as marcas do Governo federal**, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

18.2 - O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado, sempre que possível, em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

18.7 - O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

19. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

19.1 - Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

19.2 - O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do **Relatório Final de Execução do Objeto**, conforme documento constante no **Anexo VII**. O Relatório Final de Execução

do Objeto deve ser apresentado até **30 (trinta)** dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

19.2.1 - O projeto aprovado deverá ser executado na sua integralidade, e o resultado deverá ser comprovado por meio de fotos, vídeos, áudios, links e outros meios de necessários.

19.3 - A administração pública municipal, por meio do Órgão Gestor de Cultura, poderá substituir, a seu critério, a entrega de Relatório Final de Execução do Objeto, por **Fiscalização Direta** realizada por servidor designado, o qual deverá realizar a verificação da plena execução do objeto no momento da realização das atividades propostas no projeto, por meio da: **“Prestação de Informações in Loco”**, emitindo então parecer de plena execução do objeto patrocinado, contendo relatório, fotos e outras evidências.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município, bem como na página do Órgão Gestor de Cultura Municipal do site da Prefeitura Municipal, além de divulgação nas mídias sociais oficiais.

20.2 - O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal: <https://www.doisirmaos.to.gov.br/>

20.3 - Demais informações podem ser obtidas através do telefone 63 3362-1228.

20.4 - Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do presidente da **Comissão de Organização e Habilitação de Fomento Cultural**.

20.5 - Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

20.6 - O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.7 - O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

20.8 - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

20.9 - O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 01 (um) ano.

20.10 - Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de Inscrição;

Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo III - Declaração étnico-racial;

Anexo IV – Declaração de documentação verídica;

Anexo V – Modelo de Termo de Cooperação;

Anexo VI - Formulário de Recurso;

Anexo VII - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VIII - Termo de Execução Cultural.

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 25 de novembro de 2024

GECIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal de Dois Irmãos - TO

GILCÉLIO DA SILVA GUIDA
Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo


ANEXO I – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 004/2024
(SALDO REMANESCENTE)
FOMENTO LEI PAULO GUSTAVO 2023, de apoio ao AUDIOVISUAL do Município de Dois Irmãos – TO
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO			
Nome do PROJETO:			
Módulo Financeiro:		Valor em R\$:	
Área do Audiovisual:	Ex (cinema de rua, curta-metragem, podcast etc.)		
2. RESERVA DE COTAS ÉTNICAS-RACIAIS			
Você quer concorrer a vagas destinadas a Cotas Étnicas-raciais?		() SIM	() NÃO
Se sim, escolha uma das cotas disponíveis:		NEGROS - Pretos e Pardos ()	INDÍGENA ()
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (Para Projeto Proposto por Pessoa Física)			
PESSOA FÍSICA	Nome:*		
	CPF:*		
	RG:*		Org. Exp.:*
	Endereço:*		
	Município*	UF*:	CEP:*
	Telefone Fixo:*		Telefone Celular:*
	Fax:		e-mail:*
	Web site:		
4. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (Para Projeto Proposto por Pessoa Jurídica)			
PESSOA JURÍDICA	Razão Social:*		
	CNPJ:*		Data de Insc:*
	Data do 1º Registro dos Atos Constitutivos:*		
	Endereço:*		
	Município*	UF*:	CEP:*
	Telefone Fixo:*		Telefone Celular:*
	Fax:		e-mail:*
	Web site:		
	Nome do Representante Legal:*		
	CPF:*		
	RG:*		Org. Exp.:*
	Endereço:*		
	Município*	UF*:	CEP:*
	Telefone Fixo:*		Telefone Celular:*
	Fax:		e-mail:*
Web site:			
Cargo/Função na PJ:*			

* Preenchimento Obrigatório.

** Coletivos e Grupos informais devem preencher os campos destinados a Pessoa Jurídicas, deixando em branco os campos que não se aplica (N/A)

 Nome e Assinatura do Proponente*

PROJETO CULTURAL**1 – O QUE SE PRETENDE REALIZAR:**

Descrever o que se pretende realizar de forma sucinta, clara e objetivo – Objetivo Principal do Projeto. (Exemplo: realizar a produção de um curta metragem de ficção, um pode cast, etc.)

2 – QUANDO VOCÊ PRETENDE REALIZAR SEU PROJETO

Descrever quando vai realizar seu projeto cultural, dê os detalhes mínimos necessários para que a comissão de avaliação saiba mais sobre os detalhes (apresente um cronograma com datas).

3 – COMO VOCÊ PRETENDE REALIZAR SEU PROJETO:

Descrever os detalhes do seu projeto, onde ele acontecerá as filmagens e lançamento (praça pública, escola, etc), como vai ser executado isso, podendo ser apresentado aqui as etapas deste trabalho, a organização, etc. Como será a divulgação deste projeto, material que será usado, etc.

4 – QUAIS AS PESSOAS ENVOLVIDAS NO SEU PROJETO:

Relacione os principais nomes e as funções dos integrantes que irá trabalhar no seu projeto (Ficha Técnica), apresentando também uma “MiniBio” (resumo da carreira artística, em até 5 linhas, de cada dos principais integrantes da ficha técnica).

ANEXO II – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 004/2024
(SALDO REMANESCENTE)
FOMENTO LEI PAULO GUSTAVO 2023, de apoio ao AUDIOVISUAL do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

5. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE						
Nome do coletivo/grupo audiovisual informal:						
Nome do REPRESENTANTE integrante do grupo ou coletivo audiovisual:						
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE	CPF:*					
	RG:*					
	Endereço:*			Org. Exp.:		
	Município*					
	Telefone Fixo:*		UF:*	CEP:*		
	Fax:		Telefone Celular:*			
	Web site:		e-mail:*			

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo ou coletivo artístico informal, qualificado acima, elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 25 de novembro de 2024

 Nome e Assinatura do Proponente*

ANEXO III – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 004/2024
(SALDO REMANESCENTE)**FOMENTO LEI PAULO GUSTAVO 2023, de apoio ao AUDIOVISUAL do Município de Dois Irmãos – TO****DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**(Para agentes culturais concorrentes às cotas
étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 002/2024 - FOMENTO LEI PAULO GUSTAVO 2023, de
apoio ao audiovisual do Município de Dois Irmãos – TO** que sou
_____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa
pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Assinatura: _____

Nome completo

**ANEXO IV – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 004/2024 (SALDO
REMANESCENTE)****FOMENTO LEI PAULO GUSTAVO 2023, de apoio ao AUDIOVISUAL do Município de Dois Irmãos –
TO****DECLARAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO VERÍDICA****Nome do Projeto:** _____**Nome do Proponente:** _____**CPF/CNPJ:** _____**CIDADE/UF:** _____

Declaro para os devidos fins, que se fizerem necessários que: todos os documentos apresentados neste certame são verídicos e que as cópias conferem com seus originais, estando ciente de que a falsidade destes documentos, se verificada a qualquer tempo, incidirá nas devidas tomadas de providências administrativas previstas na legislação, e ainda em penalidades previstas nas esferas civis e criminais.

Declaro também, que cumprirei rigorosamente o projeto cultural apresentado e aprovado por este edital, me comprometendo a entregar toda a prestação de contas solicitada em até 30 dias após a finalização de sua execução do projeto.

Cidade/Data: _____

*Assinatura do proponente ou representante legal da Pessoa Jurídica**Nome completo:* _____

ANEXO V – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 004/2024
(SALDO REMANESCENTE)

FOMENTO LEI PAULO GUSTAVO 2023, de apoio ao AUDIOVISUAL do Município de Dois Irmãos – TO

MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

OBS.: Essa Termo deve ser usado em caso de acordo de cooperação entre proponente e Prefeitura Municipal para realização de contrapartida obrigatória em parceria.

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE						
Nome do Projeto						
Nome do Agente Cultural / Proponente						
Breve descrição do Objeto do Projeto (lançamento de curta, et.						
DADOS PESSOAIS	CNPJ/CPF					
	RG DO REP. LEGAL / ORG EXP.					
	Endereço:*					
	Município*					
	Telefone Fixo:*		UF:*		CEP:*	
	Fax:		Telefone Celular:*			
	Web site:		e-mail:*			

Estando em comum acordo o **Agente Cultural** patrocinado por meio do presente Edital de Fomento, e a **Prefeitura Municipal de Arapoema - TO**, e ainda,

CONSIDERANDO as obrigações previstas na legislação vigente, bem como no **item 12** do certame;

CONSIDRANDO as obrigações de execução prevista no projeto cultural patrocinado

CONSIDERANDO que a Cooperação aqui proposta, visa potencializar a execução do projeto aprovado, maximizando resultados, diminuindo custos de produção, com consequente ampliação de alcance de público;

RESOLVEM assinar esse **TERMO DE COOPERAÇÃO** para fins de execução ou exibição do projeto cultural aprovado e discriminado na tabela acima, **em local e data a ser definida em comum acordo** entre o proponente e o governo municipal, onde o Agente Cultural deverá se comprometer a executar sua proposta integralmente, e para tanto terá apoio extra, institucional, da Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo.

Dois Irmãos – TO, 25 de novembro de 2024

 Nome do Agente Cultural e Assinatura

GILCÉLIO DA SILVA GUIDA

Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo

ANEXO VIII – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 004/2024**(SALDO REMANESCENTE)****FOMENTO LEI PAULO GUSTAVO 2023, de apoio ao AUDIOVISUAL do Município de Dois Irmãos – TO****MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO****1. DADOS DO PROJETO**

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO**2.1. Resumo:** *(Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.)***2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?** Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado. Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações. Uma parte das ações planejadas não foi feita. As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas: *(Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas)*

2.4. Cumprimento das Metas: *(descreve as metas do projeto e explique como elas foram cumpridas).*

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto? *(Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.).*

Sim

Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados? *(descreva tipo, quantidade etc.)*

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto? *(Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?)*

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto? *(Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto, empregos gerados etc.).*

4. PÚBLICO ALCANÇADO *(Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas).*

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto? *(Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto)*

() Sim () Não

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.:			Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO *(detalhe os locais de realização de projeto, se virtual inclua o link de acesso, se acesso gratuito ou pago, com valores cobrados, se for o caso e ainda se foi em zona urbana ou rural)*

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO *(Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no instagram. Anexo comprovação de uso obrigatório de marcas federais e municipais, como fotos links etc.)*

8. CONTRAPARTIDA *(Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada).*

9. TÓPICOS ADICIONAIS *(Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver).*

10. ANEXOS (Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros).

() Comprometo-me a guarda sob minha posse e em local seguro, toda a comprovação fiscal de execução do referido projeto, tais como recibos, notas fiscais e outros documentos do pleno e legal uso do recurso público federal, estando ciente que poderá ser cobrado para apresentação durante o período de 05 (cinco) anos.

Nome e Assinatura do Agente Cultural Proponente

**ANEXO VIII – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 004/2024
(SALDO REMANESCENTE)****FOMENTO LEI PAULO GUSTAVO 2023, de apoio ao AUDIOVISUAL do Município de Dois Irmãos – TO****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 004/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 004/2024 - FOMENTO LEI PAULO GUSTAVO 2023, de apoio ao AUDIOVISUAL do Município de Dois Irmãos - TO.** – NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Dois Irmão do Tocantins, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Dois Irmãos, Senhor Geciran Saraiva Silva, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata os incisos I, II e/ou III do Art. 6 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto audiovisual [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO DO EDITAL].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 0,00 (xxxxx)** reais.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Tocantins:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Dois Irmãos por meio de Relatório de Execução do Objeto ou aceita a fiscalização in loco, caso seja essa a decisão de comprovação de plena execução do objeto, definido pela Prefeitura, apresentado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura Esporte e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, **incluindo as marcas do Governo federal**, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 05 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado e/ou de acordo com Termo de Cooperação assinada entre as partes.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria Municipal de Des. Econômico, Cultura e Turismo de Conceição do Tocantins, e/ou a Comissão de Avaliação, Seleção, Organização e Habilitação de Fomento Cultural serão responsáveis pelo monitoramento das ações para fins de envio de relatório final, atesto da plena execução de proposta cultural ou outras medidas necessárias para o final cumprimento deste Termo de Execução Cultural.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) meses.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Tocantins.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro do Município de Miranorte/TO para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Dois Irmãos do Tocantins – TO, 25 de Julho de 2024.

GECIRAN SARAIVA SILVA

Prefeito Municipal

GILCÉLIO DA SILVA GUIDA

Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo

Agente Cultural